



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

Of. Gab. PL Nº 387/20

Charqueadas, 24 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Jose Francisco Silva da Silva  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 046/20.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 046/20**.

O presente projeto se justifica pela importância da prática regular de atividade física e do exercício físico em qualquer momento da vida do indivíduo independentemente de crise ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

  
Simon Heberle de Souza  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

**PROJETO DE LEI Nº 046/20**

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Charqueadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Charqueadas a prática da atividade física e do exercício físico ministrado por profissionais de educação física como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – Poderá a autoridade competente, restringir o direito da prática das atividades citadas no “caput” deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 24 de novembro de 2020.

SIMON HEBERLE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

